



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

DECRETO Nº 2171, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CONTRAPARTIDAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO VISANDO A OFERTA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.685 de 08 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, com especial atenção aos arts. 8º e 9º;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município de Sobral no incremento do desenvolvimento científico e tecnológico e na ordenação da formação do capital humano para a área da saúde;

**CONSIDERANDO** que os convênios firmados pelo Município de Sobral, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Instituições de Educação Superior, Profissional e Tecnológico, têm como objetivo oferecer campo de estágio obrigatório na rede pública de saúde para os estudantes;

**CONSIDERANDO** o interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em regular a oferta dos campos de estágios no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, bem como, os custos da permanência de estudantes na Rede Municipal de Saúde; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e acompanhar as contrapartidas provenientes de convênios com Instituições de Ensino.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado neste Decreto a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal da Saúde e as Instituições de Ensino Privadas, com ou sem fins lucrativos, filantrópicas ou não, com o objetivo de realização de programa de estágios supervisionados obrigatórios, a serem realizadas nas instalações e dependências dos Serviços e Equipamentos de Saúde do Município de Sobral.

**Art. 2º** O procedimento de celebração de convênio para concessão de campo de estágio obrigatório no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde será iniciado mediante proposta da Instituição de Ensino interessada, que deverá ser formalizada por meio de abertura de processo administrativo junto ao setor de protocolo da Secretaria Municipal da Saúde.

**§1º** A Instituição de Ensino deverá instruir sua proposta de celebração do convênio com os seguintes documentos:

- I – Carta ou ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde solicitando autorização para celebração de convênio;
  - II – Ato constitutivo da entidade;
  - III – Comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
  - IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - VI – Certidão Conjunta Neg. de Déb. Relativos à Trib. Fed. e à Dívida Ativa da União;
  - VII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - IX – Alvará de funcionamento;
  - X – Qualificação plena do representante que assinará o Convênio:
    - a) Identidade;
    - b) CPF/MF;
    - c) Comprovante de residência;
    - d) Ato de nomeação, designação, representação ou credenciamento;
  - XI – Plano de Trabalho do estágio com previsão de início e fim da execução do objeto;
  - XII – Demanda dos campos de estágio pretendida;
  - XIII – Termo de credenciamento da Instituição de Ensino junto ao MEC ou junto ao Conselho Estadual de Educação;
  - XIV – Termo de autorização e reconhecimento do(s) curso(s) pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação;
  - XV – Projeto Político Pedagógico do(s) curso(s);
  - XVI – Grade curricular detalhada do(s) curso(s);
- §2º** Os incisos XIII e XIV poderão ser apresentados em momento posterior a celebração do convênio a critério da Administração Pública.

**Art. 3º** O convênio firmado terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante realização de termo aditivo.

**Art. 4º** O convênio celebrado para concessão dos campos de estágio obrigatório não constitui obrigatoriedade na oferta por parte da Secretaria Municipal da Saúde, o que dependerá da viabilidade e capacidade instalada dentro da Rede Municipal de Saúde em receber estagiários.

**Parágrafo Único:** A indicação das Unidades e Serviços de Saúde para oferta dos campos de estágio obrigatório, bem como a sua divisão entre as Instituições de Ensino, será feita, única e exclusivamente, pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 5º** O atendimento às solicitações de campo de atuação para a realização de estágios obrigatórios, deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I – Instituições de Ensino Públicas Federais, Estaduais e Municipais;
- II – Instituições de Ensino Privadas sem fins lucrativos, filantrópicas ou não;
- III – Instituições de Ensino Privadas com fins lucrativos.

**Art. 6º** A Instituição de Ensino é obrigada à:

- I – Designar para cada turma de estagiários, de acordo com modalidade da prática de ensino, um professor orientador de estágio.



- II – Garantir o fornecimento de insumos de acordo com a necessidade do campo de estágio e a realização das atividades práticas.
- III – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos alunos, de acordo com a legislação nacional pertinente a matéria.
- IV – Comunicar todos os casos de alterações na situação escolar de seus alunos que possam interferir na continuidade da realização das modalidades de práticas de ensino.
- V – Disponibilizar aos alunos e professores crachás com identificação, que serão utilizados durante todo o período de estágio.
- VI – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, por dolo ou culpa, gerados por seus alunos e professores orientadores de estágio, aos serviços e equipamentos de saúde do Município, utilizados durante o período da realização da prática de estágio.
- VII – Apoiar eventos, campanhas e outras atividades de atenção à saúde a serem realizados pelo Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde.
- VIII – Responsabilizar-se pelo estado vacinal do aluno.
- IX – Contratar em favos dos estagiários o seguro contra acidentes pessoais.
- X – Cumprir as contrapartidas estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 7º** Para a concessão dos campos de estágio é necessário:

- I – Celebração do Convênio entre a Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal da Saúde;
- II – Celebração do Termo de Compromisso entre o educando, a Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal da Saúde;
- III – Comprovação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no campo de estágio e aquelas previstas no Plano de Trabalho;
- IV – Comprovação da contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Art. 8º** A concessão de campos de estágio obrigatório na Rede Municipal de Saúde, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Sobral e tampouco qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde.

**Art. 9º** O convênio firmado poderá ser rescindido:

- I – Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas por parte de qualquer uma das partes signatárias;
- II – Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne inexecutável;
- III – A qualquer tempo, por mútuo acordo, das partes signatárias; e
- IV – A qualquer tempo, por iniciativa unilateral da administração pública municipal, desde de que fiquem ressalvadas as atividades em andamento que não podem ser interrompidas sem o prejuízo da saúde da população, bem como da formação dos alunos estagiários.

**Art. 10.** A contrapartida a ser ofertada pela Instituição de Ensino conveniada seguirá um critério de proporcionalidade entre quantidade de alunos e carga horária de estágio desenvolvida nas unidades, serviços e/ou equipamentos de saúde utilizados como cenário de prática.

**§1º** A Carga Horária de estágio será calculada por disciplina com base na seguinte fórmula:

$$\text{CHD} = \text{NA} \times \text{CHI}$$

Onde:

- a) CHD= carga horária de estágio por disciplina;

- b) NA = número de alunos na disciplina;
- c) CHI = carga horária individual por disciplina.

**§2º** O valor da contrapartida a ser ofertada pela Instituição de Ensino será em moeda nacional corrente, calculada através da multiplicação do somatório das cargas horárias das CHD (carga horária de estágio por disciplina) pelo valor de referência descrito na tabela constante no Anexo Único do presente Decreto.

**§3º** O valor da contrapartida deverá ser recolhido pecuniariamente em favor do Município de Sobral, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a realização do estágio.

**§ 4º** A apuração do valor da contrapartida a ser recolhido ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que informará as Instituições de Ensino até o quinto dia útil de cada mês.

**§ 5º** Os valores de referência estabelecidos no Anexo Único serão aplicados, também, às visitas técnicas realizadas nas Unidades e Serviços de Saúde.

**§ 6º** Não será admitida a realização de estágios ou visitas técnicas que contabilizem menos de uma hora de duração.

**Art. 11.** Os valores de referência descritos no Anexo Único deste Decreto serão corrigidos anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado aos últimos 12 (doze) meses após a publicação deste Decreto.

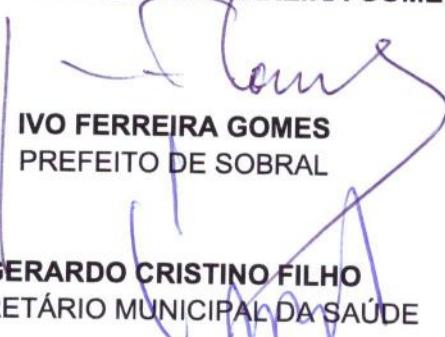
**Art. 12.** Aplicam-se as disposições deste Decreto aos convênios vigentes, independentemente de aditamento ou modificação em sua redação original.

**Art. 13.** As normas e disposições complementares ao presente Decreto serão estabelecidas através de Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE JANEIRO DE 2019.**

  
IVO FERREIRA GOMES  
PREFEITO DE SOBRAL

  
GERARDO CRISTINO FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



**ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O DECRETO DE Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE JANEIRO DE  
2019**

**TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA POR HORA DE ESTÁGIO**

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	CURSO SUPERIOR NA ÁREA NÃO MÉDICA	CURSO SUPERIOR NA ÁREA MÉDICA	CURSOS DE EDUCACÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
<b>Stricto Sensu</b> <b>R\$ 7,00 / 1 hora de estágio</b>			
<b>Lato Sensu</b> <b>R\$ 10,00 / 1 hora de estágio</b>	R\$ 4,00 / 1 hora de estágio	R\$ 9,00 / 1 hora de estágio	R\$ 2,00 / 1 hora de estágio